



**LEI N.º 867/2002**  
**De 20 de Março de 2002**

**"Dispõe sobre autorização para construção de muros, calçadas, construção de moradias e melhorias nas habitações de famílias carentes e dá outras providências".**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar obras e serviços na construção de muros, calçadas, construção de moradias e melhorias nas habitações existentes em propriedade de famílias carentes residentes no município de Sandovalina.

**Art. 2.º** - Quando se tratar de construção e/ou melhorias em habitações em propriedades de famílias carentes, a Secretaria Municipal de Assistência Social, após receber o Requerimento de que trata o parágrafo 1.º, deverá visitar o local em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, as quais deverão emitir laudo circunstanciado fazendo menção ao tipo de construção e o benefício que a mesma poderá receber e, somente após deferimento do Chefe do Poder Executivo a obra poderá ser iniciada.

§ primeiro - As famílias interessadas em pleitear o benefício deverão protocolar Requerimento na Secretaria Municipal de Assistência Social, endereçado ao Prefeito Municipal.

§ segundo - A construção poderá ser realizada no próprio terreno do requerente e, na impossibilidade deste, poderá ser construído em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal que concederá "autorização de uso" por um período máximo de 10 (dez) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

008

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

§ terceiro – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior a Prefeitura Municipal poderá conceder escritura definitiva de posse ao beneficiado.

§ quarto – As construções efetivadas no terreno de propriedade do município não poderão ser negociadas sob pena de cassação da Permissão de Uso.

§ quinto – Os imóveis beneficiados com construções e benfeitorias de que trata esta Lei não poderão ser negociadas pelo período de 10(dez) anos, sob pena do proprietário não alcançar igual benefício pelo mesmo período.

Art. 3.º - As demais benfeitorias serão iniciadas de conformidade à necessidade da demanda social.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 20 de Março de 2002.

**Divaldo Pereira de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixado em local de costume.

**Maria Pereira de Oliveira**  
Chefe de Gabinete